



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 055/2018

Processo Administrativo n.º 2343/2018

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BRUNO MIGUEL DIAS SANCHO 29852393898**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.953.375/0001-34, com sede a Rua Paulino Faria, n.º 371, Vila São João na cidade de Sorocaba - SP, CEP: 18.040-210, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Miguel Dias Sancho**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 29.355.057-8, inscrito no CPF sob n.º 298.523.938-98, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** obriga-se a confeccionar 45 apostilas de cada modulo (do modulo de n.º 02 ao modulo de n.º 08), devidamente encadernadas com capa de propileno transparente e fundo na cor preta conforme orçamento presenta a fls 03 do referido processo..

CLÁUSULA 2ª - A Contratada obriga-se a terminar os serviços no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 3ª - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais). O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias, após a apresentação de nota fiscal da **CONTRATADA**, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura designará a Senhora Secretária de Educação como responsável pela fiscalização do serviço a ser prestado. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 6ª - O valor acima mencionado é irrevogável correrá por conta de dotação orçamentária:

- Ficha n.º 78 - Órgão 02.03, Funcional programática 12.365.0004.2014 Categoria econômica 3.3.90.39.

CLÁUSULA 7ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 8ª – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da CONTRATADA, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 9ª – A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela CONTRATANTE nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que participaram do desenvolver da contratação.

Pilar do Sul, 20 de abril de 2018.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante


BRUNO MIGUEL DIAS SANCHO 29852393898
Bruno Miguel Dias Sancho
Contratada


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças Planejamento E Patrimônio


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

Testemunhas:

RG. nº.

RG. nº.